

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DAS CONTAS DE GOVERNO  
DO MUNICÍPIO DE AMONTADA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

PROCESSO: 10670/2018-3

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE AMONTADA

EXERCÍCIO DE 2015

**MEMORIAL DE DEFESA**

PAULO CESAR DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos, Ex-Prefeito do Município de Amontada no exercício de 2015, que esta subscreve, em face da emissão de Parecer da Procuradoria de Contas desfavorável à aprovação de suas contas de governo do exercício de 2015, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar este instrumento de **MEMORIAL DE DEFESA**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

*maria lucivanda alves*  
4  
MARIA LUCIVANDA ALVES  
DIRETORA GERAL  
MAT. 000000-0  
EM = 3110512-00-1

EMINENTE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA:

PRELIMINARMENTE

Versando sobre as Contas de Governo do exercício financeiro de 2015, a exemplo das demais do Douto Ex-Gestor, estas pautaram-se pelo irrestrito controle dos comandos incidentes, principalmente os derivados da Carta Magna, bem como da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, além da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aos princípios e demais normas legais, cuja observância é obrigatória pelo bom Administrador Público.

Lamentavelmente, para surpresa do Ex-Gestor, o r. Parecer Prévio do Tribunal de Contas opina pela desaprovação das contas de governo do recorrente por uma pecha grave, porém inexorável ao funcionamento do executivo municipal, qual seja a pecha de:

**1: Despesas com pessoal do Poder Executivo municipal - Descumprimento do limite de despesas total com pessoal do Poder Executivo estabelecido no art. 20, inciso III, alínea b, da LRF, sem que fossem tais despesas reconduzidas no prazo estendido dos arts. 23 e 66 da LRF;**

De início resta esclarecer que, diferente desta Douta Câmara, o Tribunal de Contas do Estado se apega ao excesso de formalismo legal e possui total despreendimento da realidade do povo de nossa urbe.

Pois as Inspetorias Técnicas da Corte Contas, bem como seus relatores, não conhecem a realidade de nosso município, não conseguem conceber a

importância de um emprego, da fonte de renda estável em uma célula familiar, ainda mais em um local tão rigoroso, terra esta que fomenta a agricultura e o comércio, mesmo com as intempéries climáticas, instabilidade econômica e situações calamitosas que se impõem no decorrer das épocas.

Diante disso cumprimos esclarecer o que abaixo segue:

Na prestação de Contas de Governo, submetida ao crivo deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará, após análise realizada pelo respeitável órgão técnico, este Colegiado emitiu Parecer Prévio pela Desaprovação das Contas, fundado em descumprimento relativo a Despesa com Pessoal que ultrapassara o percentual delimitado em 60% para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo somados. Conflitando assim com os artigos 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aliado a este lapso de controle, que envolveu uma difícil decisão de limitação no pagamento de salários ou contratações de boa parte dos empregados do Município, essenciais para o bom trabalho e sustentação eficaz da máquina administrativa, houve também o grande período de recessão ao qual o país se encontrava naquele ano.

Deste modo, a Prefeitura Municipal se sujeitou a corrigir tais excessos nos quadrimestres seguintes, como assegurado no artigo 66 da LRF. Embora não tenha sido possível diminuir de forma tão brusca o percentual requerido, uma melhora considerável foi feita na realidade das pessoas do município, tendo em vista a crise sem precedentes na história do país.

Considerando que os ajustes constantes na RGF do primeiro Semestre de 2015 apontaram uma diminuição de 60,48% para 59,76%.

Ocorre, Excelência que além do estado de pobreza, devido às calamidades financeiras e sociais que acometeram o município de Amontada, existem muitos servidores do Poder Executivo que são efetivos e gozam de estabilidade na Prefeitura Municipal. No mesmo ano houve um aumento do piso salarial dos professores, bem como um acréscimo significativo no salário mínimo e, com tantos servidores efetivos, tornou-se impossível uma mitigação imediata nas despesas com o Pessoal.

Deste modo restou demonstrado com o **RGF do primeiro semestre de 2015, já anexado a estes autos da Prestação de Contas de Governo**, bem como, pode se analisar tais informações através de relatório da Folha de Pagamento da Prefeitura no período de 2014 e 2015. Consustanciando o excesso de funcionários efetivos, concursados, na Folha de Pagamento, impossibilitando a diminuição imediata das Despesas com o Pessoal.

Fato é que com a crise enfrentada em 2014 e 2015 não havia muito o que fazer quanto ao ajuste de despesas com o pessoal, embora houvesse demanda imediata de diminuição da despesa com os funcionários efetivos, era impossível diminuir tais valores sem causar uma dolorosa ruptura na Economia Municipal.

Resta aqui pedir, humildemente, o respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa, bem como o do Devido Processo Legal, previstos no artigo 5º, incisos LIV e LV para considerar os argumentos e provas juntadas na PCG e vividos pela nossa sociedade amontadense, garantindo uma defesa plena ao Ex-Gestor, uma vez que a Desaprovação nas suas Contas vai privá-lo de seus bens subjetivos mais valiosos que são: a sua reputação e o bom nome.

**Tais constatações não merecem prosperar, pois o Ex-Gestor tão somente buscou manter o sustento de centenas de famílias em nossa cidade, em uma época de crise econômica sem precedentes, logo pedimos o que abaixo segue.**



**Insigne Líder da Câmara, Doutos Julgadores,**

Por tudo isso, Eminentess, e pelo fato de estar o caso em tela enquadrado nas situações que esse Egrégia Câmara reconheça como justo para o povo, solicitamos a aprovação das Contas, pois protesta o ex-gestor pela procedência do presente MEMORIAL DE DEFESA, desconsiderando, por dever de equilíbrio, razoabilidade e conhecimento da realidade do povo de Amontada, recusando o entendimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado, tudo isto como demonstração da mais lídima e escorreita

**JUSTIÇA!**

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Amontada, 29 de maio de 2021.

Respeitosamente,



**PAULO CESAR DOS SANTOS**  
**Ex-Prefeito Municipal**